



CONVÊNIO N.º 003/2012

CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E A INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO PORTO SOL.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ARMINDO FERREIRA DE JESUS**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito no CPF/MF sob o n.º: 150.112.080-87, portador da C.I. n.º1013015761, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, n.º 318, aptº 202, neste Município, doravante denominado **CONVENENTE** e a **INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO PORTOSOL**, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do Processo Ministério da Justiça n.º. 08015.014195/2002-98 e do despacho da Secretaria Nacional da Justiça, publicado no Diário Oficial da União de 06/12/2002, doravante denominada **INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO PORTOSOL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.997.885/0001-45, com sede no município de Porto Alegre/RS, representada neste ato, de acordo com o seu Estatuto, pelo Presidente, Sr. **PEDRO ARMANDO FURTADO VOLKMANN**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.º.1007800947, inscrito no CPF/MF sob n.º. 630.712.150-53, residente e domiciliado na Rua Joaquim Cruz, n.º. 103, Bairro Santo Antônio, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato denominado de **CONVENIADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

Celebração do presente termo de convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas, com a finalidade de desenvolvimento e implantação das ações de Microcrédito Produtivo e Orientado, no âmbito do PROGRAMA GAÚCHO DE MICROCRÉDITO, através da INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO PORTOSOL, no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

O objetivo do presente convênio é promover um movimento integrador de conexões e difusão de conhecimentos e recursos, para operacionalizar a concessão de microcrédito produtivo e orientado de forma ágil, acessível e adequado aos empreendedores de pequenos negócios, auxiliando-os na sustentabilidade, manutenção e criação de postos de trabalho e geração de renda, no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

Tendo as seguintes metas:

- 1) Conceder Microcrédito produtivo e orientado de acordo com o Programa Gaúcho de Microcrédito;
- 2) Fortalecer a geração de trabalho, emprego e renda;
- 3) Dinamizar a economia local;
- 4) Melhorar a qualidade de vida;
- 5) Promover a inserção socioeconômica dos beneficiários;
- 6) Impulsionar os programas de desenvolvimento endógeno sejam eles de proposição do Executivo Federal, Estadual ou Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa.

Diante do credenciamento do município de Santo Antônio da Patrulha no Programa Gaúcho de Microcrédito visando suprir a necessidade dos microempreendedores locais, integrá-los às estratégias de desenvolvimento endógeno, às políticas de inclusão social e desenvolvimento dos Governos e constitui-se uma alternativa viável para a reconstituição dos vínculos produtivos entre agentes, comunidades e instituições. Assim como, da grande interação social existente entre o segmento dos pequenos negócios e a população em geral, que possibilita o resgate de vários aspectos da cidadania nos extratos sociais mais vulneráveis, minimizando desigualdades e promovendo a sustentabilidade social.

Por meio da estratégia que tem se revelado mais eficiente para a implantação da política de microcrédito, que é aquela formada em redes e parcerias, imprimindo efetividade e eficácia, no sentido de fazer com que os recursos nela definidos cheguem ao público-alvo de forma qualificada, fomentando o empreendedorismo e consequente melhoria da qualidade de vida dessa parcela importante da sociedade.



O programa se justifica e será viabilizado, para garantir o acesso de microempreendedores ao microcrédito, assegurando à melhoria das relações e da estabilidade econômica de seus negócios, utilizando-se de metodologias e mecanismos ágeis e efetivos, sem descuidar dos aspectos da economicidade das operações.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada.

- 3.1 - Manter credenciamento ao Programa Gaúcho de Microcrédito;
- 3.2 - Manter convênio operacional com o agente de intermediação-Barrisul;
- 3.3 - Colocar a disposição do Município de Santo Antônio da Patrulha, o seu know-how metodológico, operacional e de gestão, especializado em microfinanças, assumindo a responsabilidade, como órgão executor das ações de microcrédito;
- 3.4 - Selecionar, capacitar, contratar e administrar equipe permanente, tecnicamente capacitada na metodologia de microcrédito e de gestão, para a implementação, operacionalização e desenvolvimento das ações no Município de Santo Antônio da Patrulha;
- 3.5 - Disponibilizar equipe tecnicamente capacitada para a manutenção, ampliação e desenvolvimento das ações de Microcrédito Produtivo e Orientado;
- 3.6 - Responsabilizar-se integralmente pela contratação, liberação, acompanhamento e cobrança dos financiamentos para o público-alvo definido neste termo;
- 3.7 - Zelar pela qualidade da carteira de tomadores de crédito de acordo com a boa norma creditícia;
- 3.8 - Prestar contas de eventuais verbas recebidas para custear as despesas com deslocamento, divulgação, material de expediente necessários à operacionalização das ações de Microcrédito, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização;
- 3.9 - Fornecer relatório mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, comprovando o cumprimento das metas no objeto deste convênio, com relatórios objetivos dos serviços realizados, apontando o respectivo valor gasto;
- 3.10 - Receber os recursos em conta corrente especificada no Plano de Trabalho;
- 3.11 - Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, de acordo com a legislação vigente encaminhando a documentação comprobatória das despesas e o extrato da conta corrente, de acordo com o disposto neste instrumento;
- 3.12 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
 - 3.12.1 - Fora do período de vigência do Convênio;
 - 3.12.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Conveniente

- 4.1 - Disponibilizar infra-estrutura adequada à execução das ações de microcrédito produtivo e orientado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito;
- 4.2 - Colocar a disposição recursos humanos, técnicos e pessoal de apoio, bem como equipamentos, dados, informações e infra-estrutura necessárias à manutenção, ampliação e execução das ações de Microcrédito Orientado, mediante prévio ajuste e desde que previsto em lei;
- 4.3 - Cumprir rigorosamente o regimento operacional estabelecido pelo Programa Gaúcho de Microcrédito;
- 4.4 - Prover recursos financeiros para custear as despesas com deslocamento, divulgação, material de expediente necessários à operacionalização das ações de Microcrédito, mediante prévio ajuste e desde que previsto em lei;
- 4.5 - Mobilizar a sociedade regional para a importância das ações, como forma de alavancar o desenvolvimento dos micros e pequenos empreendimentos, do setor informal e consequentemente do resgate da cidadania;
- 4.6 - Tomar as providências legais para mobilizar e tramitar todos os documentos, leis e termos necessários à manutenção e ampliação das ações, no prazo acordado entre as partes;
- 4.7 - Fiscalizar, acompanhar e orientar a execução do objeto, emitindo relatórios mensais, comprovando a utilização dos recursos;
- 4.8 - Exigir a Prestação de Contas na forma e nos prazos fixados no instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Fiscal**

Fica designado o (a) servidor (a) Tais Muniz da Costa, como fiscal do presente Convênio, conforme indicação da Secretária Municipal da Gestão e do Planejamento, através do memorando nº 1246/2011, de 21 de dezembro de 2011, a mesma deverá emitir relatórios, conforme descrição do item 4.7 da Cláusula Quarta deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária.

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2012

Dotação 516

Proj./Ativ./Op. Esp. 10.01.04.121.0002.2001 Manutenção da Secr. de Gestão e Planejamento

Órgão 10 Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento

Unidade 01 Departamento de Gestão

Função 04 Administração

Sub função 121 Planejamento e Orçamento

Programa 0002 Gestão dos serviços públicos

Rubrica 3.3.9.0.14.00.00.00.00 Diárias – Pessoal Civil

Recurso 0001 Recursos próprios

Destinação 00000 livre

Tipo de Crédito 2 Fixação da despesa

Exercício 2012

Dotação 517

Proj./Ativ./Op. Esp. 10.01.04.121.0002.2001 Manutenção da Secretaria da Gestão e Planejamento

Órgão 10 Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento

Unidade 01 Departamento de Gestão

Função 04 Administração

Sub função 121 Planejamento e Orçamento

Programa 0002 Gestão dos serviços públicos

Rubrica 3.3.9.0.30.00.00.00.00 Material de consumo

Recurso 0001 Recursos próprios

Destinação 00000 livre

Tipo de Crédito 2 Fixação da despesa

Exercício 2012

Dotação 518

Proj./Ativ./Op. Esp. 10.01.04.121.0002.2001 Manutenção da Secr. da Gestão e Planejamento

Órgão 10 Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento

Unidade 01 Departamento de Gestão

Função 04 Administração

Sub função 121 Planejamento e Orçamento

Programa 0002 Gestão dos serviços públicos

Rubrica 3.3.9.0.33.00.00.00.00 Passagens e despesas com locomoção

Recurso 0001 Recursos próprios

Destinação 00000 livre

Tipo de Crédito 2 Fixação da despesa

Exercício 2012

Dotação 520

Proj./Ativ./Op. Esp. 10.01.04.121.0002.2001 Manutenção da Secr. da Gestão e Planejamento

Órgão 10 Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento

Unidade 01 Departamento de Gestão

Função 04 Administração

Sub função 121 Planejamento e Orçamento

Programa 0002 Gestão dos serviços públicos



Rubrica 3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Recurso 0001 Recursos próprios
Destinação 00000 livre
Tipo de Crédito 2 Fixação da despesa

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O presente convênio vigorará a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, com base no inciso II do artigo 57 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação

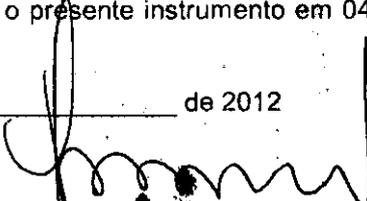
O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia, conforme o parágrafo único do artigo 61 da Lei de Licitações.

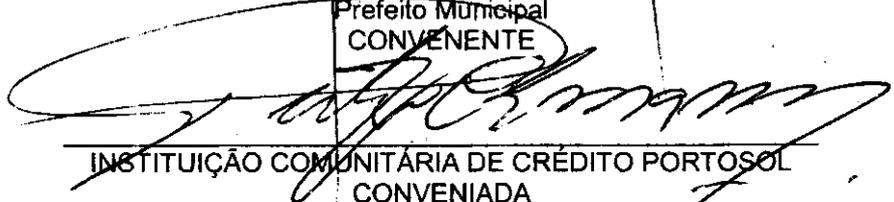
CLÁUSULA NONA - Do Foro

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio, conforme o parágrafo segundo do artigo 55 da Lei de Licitações.

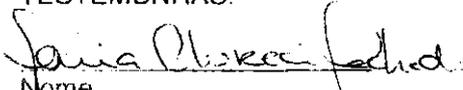
E, por estarem de pleno acordo, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

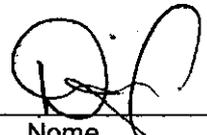
Santo Antônio da Patrulha, ___ de ___ de 2012


ARMINDO FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal
CONVENENTE

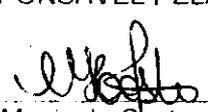

INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO PORTOSOL
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:


Nome
CPF 43.193.960/00


Nome
CPF 019.754.070-23

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO


Tais Muniz da Costa
CPF: 023.303.230-42